Assinado digitalmente por:
***.557.126-**
GABRIELA RAMOS SILVA
24/11/2026 13:55:30
Assinatura digital avançada.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PL n. 34/2026
Pregão Eletrônico **n. 25/2026**
Nº da Contratação no Compras.gov.br: **16-2026**

CONTRATANTE
Departamento Municipal de Água e Esgoto (DEMAE) de Campo Belo - MG

OBJETO
Contratação, de empresa para **AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO E POLICLORETO DE ALUMÍNIO - PAC12**

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 2.228.550,00 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil e quinhentos e cinquenta reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 09/12/2026 às 08h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
aberto e fechado

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

(Processo Licitatório n° 34/2026)

Nº da Contratação no Compras.gov.br: 16-2026

UASG: 928376

Torna-se público que o(a) **Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAE**, por meio do(a) Setor de Compras e Licitações, sediado(a) na Avenida Sete de Setembro, n° 363 – Centro, em Campo Belo, Estado de Minas Gerais, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria n. 650/2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO E POLICLORETO DE ALUMÍNIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Em caso de **divergência** entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes no item 1.1. do Termo de Referência, **o licitante deverá obedecer à descrição do Termo de Referência,** anexo a este Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma ***compras.gov.br*** e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A presente licitação será realizada sob o regime de **ampla concorrência** e **NÃO DISPÕE DE COTAS RESERVADAS OU EXCLUSIVAS para ME/EPP** devido à singularidade do objeto, uma vez que, em tal segmento, as empresas tradicionais, em sua maioria, não possuem tal enquadramento. Também cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta aquisição (constante nos autos do Processo Licitatório nº 33/2026), o número mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências deste Edital. Diante disso, considerando o risco presente na concessão de exclusividade e a ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, opta-se pela ampla disputa, com fundamento no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123, de 2006. Fica decidido, portanto, que esta licitação não disponibilizará cotas reservadas ou exclusivas para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, assegurando-se a elas, contudo, o direito de preferência e os demais benefícios dispostos na referida Lei Complementar.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Quantidade cotada.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. SE VERIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, QUE O NÍVEL DE QUALIDADE OU DESEMPENHO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS NÃO PERMITE A CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUBSTITUI-LOS OU REFAZE-LOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos para a contratação.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. *DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES*

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de RS 0,05 (cinco centavos).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei **(este critério poderá ser usado desde que haja regulamento)**;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho **(este critério poderá ser usado desde que haja regulamento)**;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle **(este critério poderá ser usado desde que haja regulamento)**.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19.3. Caso nenhuma das regras previstas no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 solucione o empate, será realizado sorteio.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. *DA FASE DE JULGAMENTO*

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no **item 7.3 do Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira é a seguinte:

I. Habilitação Jurídica:

a. **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força da lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d. **Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e. **Filial, Sucursal ou Agência da Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

f. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g. **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n° 77, de 18 de março de 2020;

h. **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

i. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. <u>Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:</u>

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Portaria-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

III. <u>Qualificação Econômico-Financeira:</u>

a. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a.1. nos casos de certidões que não possuam explicitamente prazos de validade, será considerado o prazo de validade máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua emissão; e

a.2. as certidões que não possibilitem certificação da autenticidade de conteúdo e órgão expedidor por meio digital, somente serão aceitas se apresentadas em

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

documento original ou mediante cópia autenticada. Visando à celeridade do processo licitatório, as licitantes poderão enviá-las por meio eletrônico, devendo, no entanto, remeter no prazo de 3 (três) dias contados da data do envio por meio eletrônico, os documentos originais ou cópias autenticadas para verificação.

IV. Qualificação Técnica:

Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, relativos ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) ofertar lance:

a) **Comprovação de Aptidão Técnico-Operacional (Atestados):** a)Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

b) Para fins da comprovação de que trata a alínea anterior, os atestados deverão referir-se a contratos executados com as seguintes características mínimas:
I. Comprovação de fornecimento prévio de produtos químicos compatíveis com o objeto licitado (Hipoclorito de Sódio ou Policloreto de Alumínio – PAC12, conforme o item disputado);
II. Quantitativo mínimo equivalente a **50% (cinquenta por cento)** da quantidade estimada para o respectivo item ofertado, o que corresponde a:

- **Item 1 (Hipoclorito de Sódio):** mínimo de **120 (cento e vinte) toneladas**;
- **Item 2 (Policloreto de Alumínio – PAC12):** mínimo de **225 (duzentas e vinte e cinco) toneladas**.

c) Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
d) Os atestados de capacidade técnica deverão estar emitidos em nome e CNPJ da própria licitante, podendo ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

b) **Conformidade Técnica e Sanitária do Produto:**
a) **LARS – Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde:** emitido por laboratório idôneo devidamente acreditado pelo INMETRO, com Certificado de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório (BPL), comprovando o atendimento aos requisitos da **ABNT NBR 15.784:2023** (4ª edição, de 20/12/2023) e da **Portaria GM/MS nº 888/2021** do Ministério da Saúde, bem como das normas técnicas específicas aplicáveis a cada item (**ABNT NBR 11833:2022** para o Item 1 e **ABNT NBR 16488:2016** para o Item 2).
b) **CBRS – Certificado de Baixo Risco à Saúde:** devidamente assinado pelo Responsável Técnico da empresa fabricante do produto ofertado.

c) **Regularidade Ambiental (Sustentabilidade):**
a) **Licença de Operação (LO):** emitida pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo de validade vigente, ou protocolo de pedido de renovação junto ao órgão ambiental, desde que requerido com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 140/2011.
b) **Cadastro Técnico Federal (CTF):** Certificado de Regularidade vigente junto ao IBAMA.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido por direito.

7.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

7.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral do SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no registro cadastral do SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, O PREGOEIRO ADOTARÁ A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N. 1211/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://campobelo.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1.

9. *DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES*

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;

b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

e) tumultuar a sessão de licitação;

f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;

g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause danos ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) receber multa e não efetuar o pagamento.

e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;

2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) Induzir em erro a Administração;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços se for o caso;

j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:
a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. *DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO*

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma do ***compras.gov.br*** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao@demaecb.com.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 363, Bairro Centro.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.6. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

11. *DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://campobelo.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

11.10.2. ANEXO II – ETP- Estudo Técnico Preliminar;

11.10.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

11.10.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta.

Campo Belo, 19 de novembro de 2026

FABRÍCIO RODRIGUES TEIXEIRA
Diretor do DEMAE Campo Belo
Matrícula 195-01

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)	
ELABORAÇÃO DE ETP:	(X) SIM ( ) NÃO
PREVISÃO NO PAC	( ) SIM (X) NÃO
JUSTIFICATIVA: O Plano de Contratações Anual (PCA), previsto na Lei nº 14.133/2021, é instrumento de governança voltado ao planejamento e à transparência das contratações públicas. O DEMAE de Campo Belo/MG encontra-se em fase de adequação administrativa e operacional à nova legislação, o que ocasionou, de forma transitória, a não conclusão do PCA, em razão de reestruturação interna, limitações de pessoal, adaptação aos sistemas do PNCP e priorização dos serviços públicos essenciais. Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 não condiciona a validade das contratações à prévia publicação do PCA. Ainda assim, todas as contratações realizadas observam planejamento, justificativa da necessidade, compatibilidade orçamentária e regular instrução processual. O DEMAE já adotou providências para a futura elaboração e publicação do PCA, reafirmando seu compromisso com a governança e a transparência.	

1. **OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

1.1. **Valor Global Estimado da Contratação:** R$ 2.228.550,00 (dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta reais), sendo R$ 646.800,00 para o Item 1 e R$ 1.581.750,00 para o Item 2.

1.2. **Nota de Atualização da Pesquisa de Preços:** O valor global estimado constante neste Termo de Referência reflete a mediana apurada na pesquisa ampla de preços realizada na fase de consolidação da etapa preparatória (consultas a fornecedores e contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021), atualizando a estimativa preliminar inicial registrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.3. Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO E POLICLORETO DE ALUMÍNIO - PAC12** de natureza comum, usados para tratamento de água para consumo humano em atendimento à Portaria GM/MS N°: 888 de 04 de maio de 2021 nas estações de tratamento no município de Campo Belo – MG**, conforme** condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CEP	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR DE REFERÊNCIA POR TONELADA
1	HIPOCLORITO DE SÓDIO de 10 à 12% de Cloro Ativo à granel para tratamento de água para consumo humano. Entrega: 2 (duas) cargas de 10 toneladas por mês.	65001	Tonelada	240	R$ 2.695,00
2	POLICLORETO DE ALUMÍNIO – PAC12 de 9 à 11% m/m para tratamento de água para consumo humano. Entrega: 2 (duas) a 3 (três) cargas de 15 toneladas por mês.	49753	Tonelada	450	R$ 3.515,00

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria do DEMAE Nº: 643 de 31 de janeiro de 2024.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, por períodos iguais ou distintos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada, a cada prorrogação, a vantajosidade das condições e dos preços para a Administração, bem como a disponibilidade de créditos orçamentários e o interesse público na continuidade da contratação.

1.5.1. O fornecimento dos produtos químicos destinados ao tratamento de água é enquadrado como fornecimento contínuo, tendo em vista que se destina ao atendimento de necessidade permanente e indispensável à manutenção das atividades do DEMAE, sendo essencial para assegurar a continuidade do tratamento e o fornecimento de água dentro dos padrões de qualidade exigidos. A possibilidade de prorrogação contratual justifica-se pela natureza contínua da necessidade administrativa e poderá proporcionar maior eficiência e economicidade, mediante a redução dos custos administrativos decorrentes da realização de novos procedimentos licitatórios, desde que a contratação plurianual se demonstre efetivamente mais vantajosa para a Administração, conforme avaliação a ser realizada periodicamente.

1.6. Os quantitativos previstos decorrem da necessidade de realização de novo certame em razão do esgotamento antecipado dos saldos da contratação vigente no exercício de 2026 (motivado pelo aumento do volume de água tratada e pela perda sazonal de qualidade da água bruta), encontrando-se devidamente demonstrados por meio da série histórica (2024–2026) e da memória de cálculo constante no Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando a expectativa de consumo anual dos produtos químicos utilizados no tratamento de água, o histórico de consumo, as necessidades operacionais do DEMAE e a previsão de fornecimento necessária para assegurar a continuidade do serviço.

1.6.1. Cálculo médio de consumo mensal, estimado para 12 meses, conforme a vigência do contrato.

1.6.2. Estoque de segurança para possíveis intercorrências durante o período;

1.6.3. Provisão para riscos de vazamentos e perda de produto;

1.6.4. Utilização do Hipoclorito de Sódio no pré-tratamento para oxidação de metais e matéria orgânica para melhoria da qualidade da água bruta, o que gera um aumento de consumo de cerca de 20%;

1.6.5. Consumo médio estimado levando-se em consideração variações de níveis pluviométricos, temperatura, concentração e estabilidade dos produtos oferecidos no mercado.

1.6.6. Consumo médio mensal, com base nos três anos anteriores, considerando um aumento progressivo de pelo menos 15% para atender a demanda, sem riscos de paralização do sistema para o ano de 2027.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. O objeto a ser contratado tem as seguintes especificações adicionais, usos e vantagens:

2.1.1. **ITEM 1 - Nome Químico Comercial: Hipoclorito de Sódio**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

Fórmula Química	NaClO
Aspecto/Cor	Líquido levemente amarelado
Odor	Característico irritante
Hipoclorito de Sódio	Mínimo 12,00%
Cloro Ativo (Cl_2)	Mínimo 10,00%
Densidade	Mínimo 1,185 g/ml
Teor de Hidróxido de Sódio	0,50 – 1,00%
Teor de Ferro Total	Máximo 3,0 ppm
Metais pesados, dioxina, furanos e outras impurezas	Isento
Normas de Referência	ABNT:NBR 11833:2022 e 15.784:2023

LAUDOS DE CONFORMIDADE TÉCNICA EXIGIDOS:

1) LARS - Laudo de Atendimento aos requisitos de Saúde em conformidade com a ABNT: NBR 15.784 de Produtos Químicos para Tratamento de Água para Consumo Humano 4ª edição de 20.12.2023 e Portaria GM/MS n°. 888 de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde, emitido por laboratório idôneo devidamente acreditado pelo INMETRO com Certificado de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório (BPL);

2) CBRS – Certificado de Baixo Risco à Saúde assinado pelo Responsável Técnico da empresa fabricante.

3) Ficha de segurança do Produto Químico (FISPQ/FDS) em cada carga.

4) Certificado de qualidade do produto assinado pelo Responsável Técnico para cada carga.

Para cada carga de Hipoclorito de Sódio entregue, será realizada a verificação do teor de cloro ativo, devendo o produto apresentar concentração mínima de 10% exigida nesse Termo de Referência. Cargas que apresentarem resultados inferiores ao limite mínimo especificado poderão ser recusadas ou, na impossibilidade de recusa, sujeitarão a contratada às providências cabíveis, incluindo a aplicação das medidas previstas contratualmente.

- Quantidade do Item a ser adquirida: 240 toneladas.

- Forma como serão realizados os pedidos: será 02 carga de 10 toneladas mensais, sendo 1 carga de 10 toneladas a cada 15 dias. O produto deverá vir em caminhão com tanque de carga à granel ou container, provido de bomba de alimentação 220 Volts para descarregar o produto nos tanques das ETAs.

- Locais de entrega: toda entrega será feita primeiro na ETA Norte (cerca de 2000 quilos) que fica na área urbana, o restante da carga segue para ser entregue na ETA Sul, zona rural a cerca de 5km da cidade, estrada quase que totalmente asfaltada, apenas 1km de terra.

O transporte deverá obedecer à Resolução ANTT nº 5.998/2022 e demais normas aplicáveis ao transporte rodoviário de produtos perigosos, com veículo devidamente sinalizado e condutor habilitado com curso MOPP vigente, se for aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

Uso do produto: O produto será utilizado como agente pré–oxidante em água bruta na calha parshal, desinfectante no final do tratamento e simples desinfecção nos poços das comunidades rurais atendidas pelo DEMAE.

- Vantagens do uso:

- Menor risco de danos ambientais e à saúde do operador;
- Boa eficiência nos resultados de análise de qualidade da água tratada;
- Facilidade operacional por se tratar de solução preparada de baixa concentração;
- Oferece um bom custo/benefício em relação a outros desinfectantes;
- Fácil manuseio e aplicação;
- Estrutura de aplicação já existente;
- Maior facilidade para manutenção

2.1.2. ITEM 2 - Nome Químico Comercial: Policloreto de Alumínio – PAC12

Fórmula Química	$Al_n\ (OH)_m(Cl_3)_{n-m}$
Alumina como Al_2O_3	de 9 à 11% m/m
Basicidade	de 57 à 67 % m/m
Turbidez	<50 NTU
Densidade	de 1,20 à 1,32 g/mL
Insolúveis	0,10% máximo
Ferro como Fe_2O_3	<50 mg/kg
Aspecto	Líquido viscoso límpido, de cor âmbar a castanho
Metais pesados e orgânicos persistentes	Isento
Normas de Referência	ABNT:NBR 16488:2016 e 15.784:2023

LAUDOS DE CONFORMIDADE TÉCNICA EXIGIDOS:

1) LARS - Laudo de Atendimento aos requisitos de Saúde em conformidade com a ABNT: NBR 15.784 de Produtos Químicos para Tratamento de Água para Consumo Humano 4ª edição de 20.12.2023 e Portaria GM/MS n°. 888 de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde, emitido por laboratório idôneo devidamente acreditado pelo INMETRO com Certificado de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório (BPL);

2) CBRS – Certificado de Baixo Risco à Saúde assinado pelo Responsável Técnico da empresa fabricante.

3) Ficha de segurança do Produto Químico (FISPQ/FDS) em cada carga.

4) Certificado de qualidade do produto assinado pelo Responsável Técnico para cada carga.

- Quantidade do Item a ser adquirida: 450 Toneladas.

- Forma como serão realizados os pedidos: os pedidos serão parcelados conforme demanda, com média de 02 (duas) a 03 (três) cargas de 15 toneladas a cada 30 dias (aproximadamente), totalizando 450 toneladas em 12 meses. O produto deverá vir em caminhão tanque tipo Truck, com carga de até 15 toneladas por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

pedido, observando integralmente a Resolução ANTT nº 5.998/2022 (sinalização de produto perigoso e condutor com curso MOPP vigente), se for aplicável.
- Locais de entrega: será feita uma entrega de 15 toneladas na ETA Sul, zona rural à cerca de 5km da cidade, estrada quase que totalmente asfaltada, apenas 1km de estrada de terra. Outra carga de 15 toneladas na ETA Norte que fica na área urbana.
- Uso do produto: O produto será utilizado como coagulante de partículas na separação de sujeira da água na etapa de coagulação/floculação.
- Vantagens do uso:
- Melhor Custo/benefício em relação a outros coagulantes utilizados no passado;
- Maior eficiência nos resultados de análise de qualidade da água tratada;
- Facilidade operacional por se tratar de solução preparada de forma padrão;
- Menor risco de saúde ao operador que não tem contato direto na preparação da solução;
- Maior confiabilidade e assertividade na dosagem por se tratar de uma solução padronizada.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição dos produtos deve-se a necessidade de realizar o tratamento de água para consumo humano, para abastecimento do município de Campo Belo/MG, de acordo com a **NBR 15.784** de Produtos Químicos para Tratamento de Água para Consumo Humano 4ª edição de 20.12.2023, em conformidade com a exigência da **Portaria GM/MS 888** de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

4.1.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) obedecer ao (s) seguinte(s) critério(s) de sustentabilidade ambiental:

4.1.1.1. L.O - Licença de Operação emitida pelo órgão competente, com validade vigente ou o protocolo de pedido de renovação junto ao órgão ambiental, desde que tenha sido requerido no mínimo cento e vinte (120) dias antes da data de vencimento, conforme o Art.14 da Lei Federal Complementar n°.140 de 8 de dezembro de 2011;

4.1.1.2. CTF - Cadastro Técnico Federal – Certificado de Regularidade Junto ao IBAMA.

4.2. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

4.3. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO DOS ARTS. 96 E SEGUINTES DA LEI Nº 14.133/21, PELAS RAZÕES ABAIXO JUSTIFICADAS:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

4.3.1. Por se tratar de compra de materiais de consumo comum, conforme item 2 deste Termo de Referência, não havendo necessidade de garantia uma vez que os produtos serão recebidos mediante o certificado de qualidade e todas as ressalvas garantidas no contrato;

4.3.2. Não há complexidade e nem vultuosidade, uma vez que, as entregas serão feitas de forma parcelada e em um período de tempo razoável, compatível com o aporte básico de uma empresa que seja capaz de atender a todos os demais requisitos do edital;

4.3.3. Considerando a onerosidade no fato desta exigência de garantia que, como regra representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes cujos valores obviamente seriam repassados à própria Autarquia contratante no valor final do produto.

4.3.4. A exigência de garantia, além dos fatores anteriormente mencionados pode representar uma diminuição no universo de interessados, o que comprometeria o caráter competitivo do certame.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 07 (sete) dias, contados do recebimento da (OC) Ordem de Compra pela contratada em remessa parcelada conforme a necessidade do DEMAE especificado no item 2 deste edital.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data do pedido, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2. As entregas serão realizadas nos seguintes endereços:

1. **ETA Sul:** Estação de Tratamento de Água Sul que fica localizada na estrada vicinal Campo Belo/Porto dos Mendes, zona rural à cerca de 5km da cidade. A estrada asfaltada com apenas 1km de terra estreita em bom estado de trânsito.

2. **ETA Norte**: Estação de Tratamento de Água Norte, que fica na área urbana, na Rua Pedro Monteiro, N°: 195, Bairro: Monte Belo em Campo Belo/MG.

5.1.3. O prazo de validade do produto ofertado pela contratada na data da entrega **não** poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou no mínimo a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

devendo ser substituídos no prazo de no máximo 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências ou análises laboratoriais para a aferição do atendimento das exigências contratuais, vedado o recebimento definitivo tácito.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** **GESTOR DO CONTRATO:** **Tyrison Magno Barcelete Resende** / Auxiliar Administrativo / Matrícula: 165-01/ e-mail: licitacao@demaecb.com.br/ Telefone (35) 3831-7927 ou (35) 99716-2411, (podendo sofrer alterações, caso faça necessário), a fiscalização administrativa, nos moldes contratuais através do que foi estabelecido pelo instrumento convocatório ou equivalente, bem como providenciar advertências, sanções e penalizações no caso de inadimplemento; e tomar as providências cabíveis.

6.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** **Sueli Freire Cardoso** / Química Responsável / Matrícula: 26-01 / e-mail: químico@demaecb.com.br / Telefone (35) 3831-7927, (podendo sofrer alterações, caso faça necessário), a fiscalização setorial, bem como o recebimento da mercadoria entregue, a marca/fabricante e modelo, a quantidade, e a unidade de medida, comunicar em casos de divergências a autoridade competente.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

6.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.7. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente~~,~~ o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de acompanhamento, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do DEMAE.

6.10.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF

6.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.11.1. Conferência de valores e peso em conformidade com a Nota Fiscal no ato da entrega;

6.11.2. Exigência da apresentação e posterior arquivamento do Certificado de Qualidade para cada lote de entrega;

6.11.3. Acompanhar os resultados de eficiência e desempenho do produto fornecido;

6.11.4. Declarar formalmente que o produto fornecido está sendo entregue de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

6.11.5. Formular e assinar o Termo de Recebimento Definitivo e encaminhar juntamente com a Nota Fiscal para o setor de compras prosseguir com os devidos trâmites para fins de pagamento;

6.11.6. Coletar amostras e enviar para análise em laboratório especializado, devidamente acreditado pelo INMETRO a fim de comprovar a qualidade do produto em caso de ineficiência e/ou quaisquer incompatibilidades com as especificações deste Termo de Referência;

6.11.7. Encaminhar a indicação de sanções ao Setor Jurídico em caso de intercorrência não resolvida que implique em descumprimento contratual no decorrer do fornecimento;

6.11.8. Manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas durante a execução do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE/CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

7.1. O fornecedor do(s) Produto(s) será selecionado por meio da realização de Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme definido pelo Setor de Licitações.

7.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os que estão descritos nos subitens abaixo.

7.3.1. Prova de atendimento aos requisitos exigidos na NBR específica para cada ITEM e atendimento à ABNT: NBR 15.784 de Produtos Químicos para Tratamento de Água para Consumo Humano 4ª edição de 20.12.2023, em atendimento à exigência da Portaria GM/MS 888 de 04 de maio de 2021. conforme está descrito no item "**2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO"** deste Termo de Referência.

7.3.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Comprovar o fornecimento na quantidade de pelo menos 50% do quantitativo do respectivo item ofertado;

II. As certidões e/ou atestados de fornecimento devem comprovar a entrega de produtos químicos compatíveis com o objeto licitado (Hipoclorito de Sódio ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

Policloreto de Alumínio – PAC12, conforme o item) e estar emitidos em nome e CNPJ da própria licitante.

7.3.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.3.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da fabricante, número de lote, procedência e prazo de validade.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

8.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de cinco (5) dias, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

8.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.8. Responsabilizar - se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
8.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
8.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

9. **AFERIÇÃO E PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 30 dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.
9.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.
9.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.
9.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.
9.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal, a seguinte documentação:

I. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

II. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

9.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

9.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10. **DO REAJUSTE**

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
10.2. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA, ou outro índice setorial que o setor técnico justificar como mais adequado aos insumos químicos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício.
11.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

a. Manutenção do setor de água
- Ação: 2105 – Manutenção de. escritório. e setor abastecimento de água
- Funcional: 0017.0512.0139
- Vínculo: 17530000000
- Elemento de Despesa: 33390.30.00 - material de consumo
- Referência: 1019

b. Manutenção do setor de água
- Ação: 2105 – Manutenção de. escritório. e setor abastecimento de água

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

- Funcional: 0017.0512.0139
- Vínculo: 15010000000
- Elemento de Despesa: 33390.30.00 - material de consumo
- Referência: 1018

c. Manutenção do Setor de Esgoto Sanitário

- Ação: 2106 – construção/ampliação de rede esgoto e fossas sépticas
- Funcional: 0017.0512.0140
- Vínculo: 17530000000
- Elemento de Despesa: 33390.30.00 – material de consumo
- Referência: 1038

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Campo Belo/MG, 11 de novembro de 2026.

Sueli Freire Cardoso
Matrícula: 26-01

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Campo Belo/MG, 11 de novembro de 2026.

Fabrício Rodrigues Teixeira
Matrícula: 195-01
Ordenador de Despesas

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar a viabilidade, a necessidade e a melhor solução para a aquisição de Hipoclorito de Sódio, produto usado continuamente para oxidação e desinfeção e Policloreto de Alumínio – PAC12, usado como agente de clarificação, ambos destinados ao tratamento de água para consumo humano, a serem utilizados nas Estações de Tratamento de Água (ETA Sul e ETA Norte) e nos poços das comunidades rurais atendidas pelo DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Campo Belo/MG.

1.2. A contratação ora estudada é de natureza essencial e contínua para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de abastecimento de água, bem como para garantir que a água distribuída à população atenda aos padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, do Ministério da Saúde.

1.3. Este ETP foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, e tem como objetivo subsidiar a tomada de decisão quanto à solução mais adequada para o atendimento da demanda, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de interesse público, visando à regularidade, à segurança e à qualidade do serviço de tratamento de água no Município de Campo Belo/MG.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa suprir a demanda pelos produtos químicos, solução de Hipoclorito de Sódio à no mínimo 10 à 12% de Cloro Ativo e Policloreto de Alumínio – PAC12 à no mínimo de 9 à 11%, indispensável ao tratamento de água para consumo humano nas Estações de Tratamento de Água (ETA Sul e ETA Norte) e nos poços das comunidades rurais atendidas pelo DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Campo Belo/MG.

2.2. O produto químico objeto desta contratação é insumo essencial e indispensável para as etapas de pré-oxidação e desinfecção inerentes ao tratamento da água, sendo imprescindíveis para assegurar que a água distribuída à população atenda aos padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, do Ministério da Saúde.

2.3. A ausência ou a interrupção no fornecimento desses insumos comprometeria diretamente a continuidade do serviço público de abastecimento de água, podendo resultar em desabastecimento, distribuição de água fora dos padrões de qualidade exigidos e consequentes riscos à saúde pública.

2.4. Dessa forma, a contratação se faz necessária para garantir a regularidade, a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

eficiência e a segurança sanitária do sistema de tratamento de água do Município de Campo Belo/MG, assegurando a prestação contínua e adequada do serviço essencial de abastecimento de água, tanto na sede do município quanto nas comunidades rurais atendidas pelo DEMAE.

3. ÓRGÃO DEMANDANTE

3.1. **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO BELO – MG,** através do seu Setor de Tratamento de água.

4. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA) DE 2026:

4.1. Embora o PCA seja um importante instrumento de governança, planejamento e transparência, sua elaboração exige a consolidação prévia do planejamento estratégico, da programação orçamentária, da estimativa de demandas e da adequação a sistemas do PNCP.

4.2. A não conclusão do PCA até o momento decorre de circunstâncias administrativas transitórias, como a reestruturação dos fluxos internos, a limitação de recursos humanos capacitados, a adaptação aos sistemas eletrônicos e a priorização da continuidade dos serviços públicos essenciais de água e saneamento. Ressalta-se que não houve omissão deliberada, mas atuação pautada nos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, razoabilidade e interesse público.

4.3. Destaca-se ainda que a Lei nº 14.133/2021 não condiciona a legalidade das contratações à prévia publicação do PCA, permitindo a realização de contratações necessárias, desde que devidamente planejadas, justificadas, compatíveis com o orçamento e regularmente instruídas. Por fim, informa-se que o DEMAE já adotou providências para a futura elaboração e publicação do PCA, reafirmando seu compromisso com a governança, o planejamento e a transparência.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. A estimativa da quantidade a ser contratada foi elaborada com base no consumo histórico médio dos últimos 3 anos utilizados no tratamento de água nas Estações de Tratamento de Água (ETA Sul e ETA Norte) e nos poços das comunidades rurais atendidas pelo DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Campo Belo/MG. Considerou-se o aumento já observado nesse ano de 2026 e na demanda de cerca de 15% de produção de água tratada projetada para o ano de 2027. Levou-se em conta as variações sazonais que interferem diretamente na qualidade da água bruta e tratada de cada ano, de modo a atender de forma eficiente a crescente demanda do município sem risco de paralizações que possam gerar interrupções no fornecimento de água na cidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

5.2. Foram considerados ainda, além dos volumes médios de água tratada e as variações sazonais de consumo, as condições operacionais do sistema de abastecimento e a necessidade de manutenção de estoque mínimo de segurança, de modo a evitar descontinuidade no fornecimento dos insumos e, consequentemente, na prestação do serviço público de abastecimento de água. Dessa forma, para o requerimento desses quantitativos levou -se em consideração:

5.2.1. Cálculo médio de consumo mensal, estimado para 12 meses, conforme a vigência do contrato.

5.2.2. Estoque de segurança para possíveis intercorrências durante o período;

5.2.3. Provisão para riscos de vazamentos e perda de produto;

5.2.4. Utilização do Hipoclorito de Sódio no pré-tratamento para oxidação de metais e matéria orgânica para melhoria da qualidade da água bruta, o que gera um aumento de consumo de cerca de 20%.

5.3. Consumo médio estimado levando-se considerando as variações de níveis pluviométricos, temperaturas, concentração e estabilidade dos produtos oferecidos no mercado, especialmente tratando-se do Hipoclorito de Sódio.

ITEM 1 – HIPOCLORITO DE SÓDIO					
Indicador	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026 (jan-out)	Unid.	Interpretação
Volume de água produzida.	4.540.601	4.482.619	3.974.687	M^3	Houve um aumento de produção de água em 2026 em relação aos anos de 2024 e 2025.
Hipoclorito Licitado.	160	150	170	Ton.	A média dos 3 anos foi de 160 toneladas
Compra efetivada de Hipoclorito	130	133	140	Ton.	Compra efetivada em cada período analisado.
Hipoclorito em estoque	8	6	12	Ton.	Estoque presente nas ETAs no final do período de cada ano.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

Hipoclorito consumido	122	127	128	Ton.	Quantidade consumida no período analisado em cada ano.
Consumo Médio mensal	10	11	13	Ton	Aumento do consumo médio mensal se deve ao aumento na produção de água no ano de 2026.
Dosagem média ponderada	0,027	0,028	0,032	Kg/M^3	Média dosada por M^3 de água produzido em cada ano.
ITEM 2 – POLICLORETO DE ALUMÍNIO – PAC12					
Indicador	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026 (jan-out)	Unid.	Interpretação
Volume de água produzida	4.540.601	4.482.619	3.974.687	M^3	Houve um aumento de produção de água em 2026 em relação aos anos de 2024 e 2025.
PAC Licitado	300	300	300	Ton.	A média dos 3 anos foi de 300 toneladas
Compra efetivada de PAC12	282	274	248	Ton.	Compra efetivada no período analisado em cada ano.
PAC12 em estoque	17	21	17	Ton.	Estoque presente nas ETAs no final do período analisado em cada ano.
PAC12 consumido	265	253	231	Ton.	Quantidade consumida no período analisado em cada ano.
Consumo Médio mensal	26	21	23	Ton	Aumento do consumo médio mensal se deve ao aumento na produção de água no ano de 2026.
Dosagem	0,058	0,056	0,058	Kg/M^3	Média dosada por M^3 de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

média ponderada					água produzido em cada período do ano analisado.

5.4. Consumo médio mensal apurado nos últimos 3 (três) anos, considerando a projeção de aumento progressivo de 15% na produção de água para o exercício de 2027 e o esgotamento antecipado dos saldos contratuais vigentes em 2026.

Produto Químico	Consumo Anualizado 2026 (12 meses)	Acréscimo Produção 2027 (+15%)	Pré-oxidação / Perda Qualidade Água Bruta (+20%)	Estoque de Segurança e Contingência	Quantidade Total Estimada (12 meses)
Item 1 – Hipoclorito de Sódio (10-12%)	153,60 Ton.	+ 23,04 Ton	+ 30,72 Ton.	+ 32,64 Ton.	**240,00 Ton.**
Item 2 – Policloreto de Alumínio (PAC12)	277,20 Ton.	+ 41,58 Ton.	+ 55,44 Ton.	+ 75,78 Ton.	**450,00 Ton.**

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar a existência de fornecedores aptos a atender às especificações técnicas, às quantidades estimadas e às condições de fornecimento do Hipoclorito de Sódio e Policloreto de Alumínio – PAC12, produtos químicos, indispensáveis ao tratamento de água para consumo humano nas estações de tratamento de água e nas comunidades rurais atendidas pelo DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Campo Belo/MG.

6.2. Atualmente, o mercado dispõe de diversas empresas do ramo que atuam no fornecimento de produtos químicos para tratamento de água, as quais apresentam condições técnicas, operacionais e comerciais para atender à demanda pretendida. Em análise prévia, com base no histórico deste processo e em contratações anteriores realizadas por esta Autarquia, apurou-se a existência de fornecedores que reúnem capacidade para o fornecimento dos bens pretendidos.

6.3. Ressalta-se, ainda, que foi realizada consulta a contratações similares em âmbito regional, a fim de verificar a viabilidade das condições praticadas e a compatibilidade dos preços, prazos e especificações adotadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

6.4. Diante do exposto, conclui-se que há mercado fornecedor suficiente para atender à presente contratação, não se caracterizando, a princípio, a existência de fornecedor exclusivo, o que possibilita a adoção de procedimento competitivo, em conformidade com a legislação vigente.

6.5. Considerando que o tratamento de água para consumo humano constitui serviço público essencial, permanente e ininterrupto, a solução mais vantajosa para a Administração é a contratação sob o regime de fornecimento contínuo, com vigência inicial de 12 (doze) meses e possibilidade de prorrogação sucessiva até o limite decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Tal modelagem evita a descontinuidade do abastecimento, reduz custos administrativos decorrentes da repetição anual de certames licitatórios e assegura melhores condições comerciais junto aos fabricantes e distribuidores, condicionada a cada prorrogação à comprovação da vantajosidade econômica e da disponibilidade de créditos orçamentários.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Com base em pesquisa preliminar de preços junto ao mercado fornecedor e contratações públicas similares (art. 23 da Lei nº 14.133/2021), estima-se o valor global anual da contratação em R$ 1.320.600,00 (um milhão, trezentos e vinte mil e seiscentos reais), conforme demonstrativo abaixo:

- **Item 1 – Hipoclorito de Sódio (10 a 12%):** 240 toneladas × R$ 1.940,00/ton = **R$ 465.600,00**
- **Item 2 – Policloreto de Alumínio – PAC12:** 450 toneladas × R$ 1.900,00/ton = **R$ 855.000,00**

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Houve o parcelamento em 02 (dois) itens distintos, para que o fornecimento dos bens ocorra de forma parcelada, a fim de estimular o maior número de participantes interessados, observados os critérios de preferência para ME/EPP ou Equiparada diante do histórico anterior.

8.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, haja vista que os itens não se complementam entre si.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. A presente contratação dos produtos químicos, Hipoclorito de Sódio e Policloreto de Alumínio para tratamento de água para consumo humano possui relação direta com outras contratações já realizadas ou em andamento no âmbito do DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Campo Belo/MG, especialmente aquelas destinadas à aquisição de insumos, equipamentos, peças de reposição e serviços de manutenção dos sistemas de captação, adução, tratamento e distribuição de água.

9.2. Tais contratações são consideradas correlatas e interdependentes, uma vez que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

a regularidade e a eficiência do tratamento de água dependem, de forma integrada, do adequado funcionamento dos equipamentos, da disponibilidade contínua dos produtos químicos e da execução tempestiva dos serviços de manutenção.

9.3. A eventual descontinuidade em qualquer dessas contratações pode comprometer a operação das Estações de Tratamento de Água (ETA Sul e ETA Norte) e dos sistemas de abastecimento das comunidades rurais, impactando diretamente a qualidade e a quantidade da água distribuída e a continuidade do serviço público essencial.

9.4. Nesse sentido, a presente contratação deve ser planejada e executada de forma articulada com as demais contratações correlatas, a fim de assegurar a continuidade operacional do sistema de abastecimento de água, a observância dos padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, e a adequada prestação do serviço público à população do Município de Campo Belo/MG.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Levar ao conhecimento da autoridade competente as situações apuradas na fase preparatória, no intuito de que o mesmo autorize a instauração do procedimento de contratação.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. De acordo com as orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da DECOR/CGU/AGU, 5ª Edição, julho/2022, recomendamos que a Contratada observe, no que couber, boas práticas de sustentabilidade quando da execução dos serviços contratados, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, em atenção ao disposto no artigo 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade , do planejamento, da transparência, ,da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

[...]

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

sustentável.

11.2. A promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133, de 2021, tem relação com o ODS 12 - Consumo e produção responsáveis, um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil, que visa “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis” e fixou em sua meta nº 12.7, a promoção de práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Diante das análises realizadas, declara-se VIÁVEL a contratação por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o regime de fornecimento contínuo (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021), por tratar-se de insumos essenciais à segurança sanitária e à continuidade do abastecimento público de água, apresentando solução técnica adequada, viabilidade de mercado e compatibilidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Campo Belo/MG, 11 de novembro de 2026.

Sueli Freire Cardoso

Matrícula: 26-01

Responsável do Setor demandante

APROVO ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DETERMINO O INÍCIO DA IMEDIATA ELABORAÇÃO DO(S) RESPECTIVO(S) TERMO(S) DE REFERÊNCIA(S)

Campo Belo/MG, 11 de novembro de 2026.

Fabrício Rodrigues Teixeira
Matrícula: 195-01
Ordenador de Despesas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O XXXXXXXXXX E .....

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, com sede no(a) Avenida Sete de Setembro, n° 363, Centro, na cidade de Campo Belo/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.130.038/0001-07, neste ato representado(a) pelo(a) seu diretor, Sr. Fabrício Rodrigues Teixeira, nomeado(a) pelo Decreto nº 8.434, de 03 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 195-01, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 34/2026** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 25/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO E POLICLORETO DE ALUMÍNIO - PAC12**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CEP	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato pelas partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento tenha sido realizado regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

7.2. Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do fornecimento objeto do contrato.

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.3. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores ou no SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. *CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO*

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. *CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS*

11.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. **Impedimento de licitar e contratar**:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;

b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

e) tumultuar a sessão de licitação;

f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;

g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause danos ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) receber multa e não efetuar o pagamento.

e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;
2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) Induzir em erro a Administração;

i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;

j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
f)frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
i)Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
j)Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. **Multa:**
a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Portaria n. 666/2024.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. *CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL*

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Referência: 1019 **Ação:** 2105 **Elemento:** 3339030 – Material de consumo **Programa:** 17.512.0139	**Referência:** 1018 **Ação:** 2105 **Elemento:** 3339030 – Material de consumo **Programa:** 17.512.0139	**Referência:** 1038 **Ação:** 2106 **Elemento:** 3339030 – Material de consumo **Programa:** 17.512.0140

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

14. *CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS*

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. *CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES*

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. *CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO*

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. *CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO*

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21**.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

DEMAE
CAMPO BELO - MG

ANEXO IV

MODELO PROPOSTA

Nome da empresa (razão social):
Endereço (Rua/Avenida, n°, bairro):
Cidade:
UF:
CEP:
CNPJ:
Telefone:
E-mail:

Responsável pela assinatura do contrato:
Nome:
CPF:

Dados bancários (com dígito verificador):
Banco n°:
Agência n°:
Conta corrente n°:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CEP	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b

					(se for o caso)		
1	HIPOCLORITO DE SÓDIO de 10 à 12% de Cloro Ativo à granel para tratamento de água para consumo humano. Entrega: 2 (duas) cargas de 10 toneladas por mês.	65001	Tonelada	240			
2	POLICLORETO DE ALUMÍNIO – PAC12 de 9 à 11% m/m para tratamento de água para consumo humano. Entrega: 2 (duas) a 3 (três) cargas de 15 toneladas por mês.	49753	Tonelada	450			

Validade da proposta: 60 dias

Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 20____.

_____
(nome e assinatura do responsável)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 13:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc610c2035683b